



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/011/67

Espécie do Expediente : " ACRESCENTA § 1º E 2º AO ARTIGO 158 DA
LEI Nº 120 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966 "

Proponente : BANCADA DO M.D.B.

Data de entrada 17 / MAIO / 19 67

Protocolado sob N.º 297 FLS. 19
LIVRO = P =

ANDAMENTO

O PRESENTE PROJETO, DEU ENTRADA NA CASA EM DATA ACIMA MENCIONADA,
ENCAINHADO A SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE MAIO, EM VOTAÇÃO: APRO-
VADO POR UNANIMIDADE DA CASA, COM EMENDAS APRESENTADAS PELO EDIL-
OCTÁVIO GOMES DUARTE, VETADO PELO SENHOR PREFEITO, CONFORME OFÍCIO
Nº 89 E 90/67. CONFORME ENTENDIMENTOS COM O LÍDER DA SITUAÇÃO, O -
SENHOR PREFEITO ENCAMINHOU PROJETO IDÊNTICO, DE ORIGEM EXECUTIVA, -
SENDO PELA BANCADA DO M.D.B. RELAXADO O VETO E APROVADO O DE ORIGEM
DO EXECUTIVO, EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12 DE JULHO DE 1.967, POR
UNANIMIDADE DA CASA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 11/67

ACRESCENTA § 1º e 2º AO ARTIGO 158 DA LEI
Nº 120 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Artº. 1º - O artigo 158, da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1.966, é acrescido de dois parágrafos, concebidos nos seguintes termos:

§ 1º - Gozarão de isenção dos tributos municipais a que estiverem sujeitos, pelo prazo de sete (7) anos, os prédios destinados a fim residencial, comercial ou industrial, que forem para utilização dos próprios proprietários e que tenham, quando localizados em ruas pavimentadas, os seus respectivos passeios calçados

§ 2º - Os prédios destinados a aluguéis, para fim residencial, comercial ou industrial, gozarão de isenção de tributos municipais a que estiverem sujeitos, pelo prazo de quatro (4) anos os de alvenaria e por três (3) anos os de madeira, que atendam requisitos previstos no parágrafo anterior.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 5 de Janeiro de 1967


PREFEITO

PLL 011/1967 - AUTORIA: Bancada do MDB
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010797 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46C1B6F2EC5F2C9F69571DCD64547B4E



